



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº185/96

Autoriza o poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/Reparcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A Câmara Municipal de Guiricema, aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

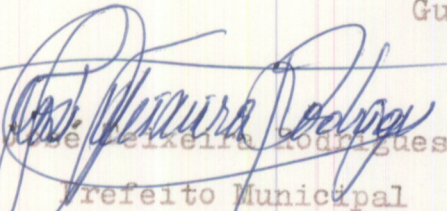
Art.1º-Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal -CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995 do Conselho Curador do FGTS, e da Circular da Caixa Econômica Federal de nº 66/96 de 20 de março de 1996, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art.2º-O Poder Executivo, para garantia da Avença, fica autorizado a vincular e Utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º-O poder Executivo, durante o prazo de acordo do Parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao Atendimento das Prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de junho de 1996.


José Teixeira Rodrigues
Prefeito Municipal


Celia Ferreira Reis
Ass. Téc. de Administr. II